

O texto desta página na língua original [ro](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

romeno

Swipe to change

## Direitos das vítimas – por país

Roménia

Não há tradução oficial do texto que está a consultar.

Pode aceder aqui a uma tradução automática do texto. Nota: a tradução automática destina-se apenas a facilitar a compreensão de textos numa língua estrangeira. O proprietário desta página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

-----português-----búlgaroespanholchecodinamarquêsalemãoestóniogregoinglêsfrancêscroataitalianoletãolituano  
húngaromaltêsneerlandêspolacoeslovacoeslovenofinlandêssueco

São consideradas **vítimas de crimes** as pessoas que sofreram danos físicos ou materiais em consequência de ato que constitui um crime pela legislação em vigor. As vítimas de crimes dispõem de vários direitos antes, durante e após o processo penal.

As duas primeiras fases do processo penal na Roménia são: instrução e julgamento. Durante a instrução, os serviços de investigação criminal, sob a supervisão do Ministério Público, procuram recolher todas as provas para identificar o autor. No final da fase de instrução, a Polícia envia o processo para o Ministério Público, juntamente com todos os dados e provas recolhidos. Cabe então ao procurador decidir se há provas suficientes para deduzir acusação, e fazer seguir o processo para julgamento, ou se não há, e pôr termo ao processo.

Se o processo seguir para julgamento, o painel de juízes aprecia os factos e ouve os implicados, a fim de determinar a culpabilidade do arguido. Se for determinada a culpa, o arguido é condenado. Se o tribunal considerar que não é culpado, o arguido é absolvido.

**Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

- 1 - Os meus direitos enquanto vítima de crime
- 2 - Denúncia do crime e direitos que me assistem durante o inquérito ou julgamento
- 3 - Os meus direitos após o julgamento
- 4 - Indemnização
- 5 - Os meus direitos a apoio e assistência

Última atualização: 18/10/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

**1 - Os meus direitos enquanto vítima de crime**

**Que informação me será fornecida pelas autoridades (por exemplo, polícia, Ministério Público) após a ocorrência de um crime em relação ao qual ainda não apresentei queixa?**

Se tiver sido vítima de um crime, pode denunciá-lo, oralmente ou por escrito, junto da polícia (ou do Ministério Público). Pode igualmente autorizar outra pessoa a denunciar o crime através de uma procuração. A procuração assinada por si será anexada aos autos.

Ao fazer a denúncia do crime, receberá informações sobre serviços e organizações que prestam acompanhamento psicológico ou qualquer outro tipo de apoio à vítima, consoante as suas necessidades, bem como informações sobre o apoio judiciário de que pode beneficiar, os seus direitos no âmbito do processo penal (incluindo medidas de proteção se sofrer ameaças enquanto testemunha) e o seu direito a uma indemnização por parte do Estado. Estas informações ser-lhe-ão prestadas pela autoridade judicial à qual se dirigir em primeiro lugar (polícia, Ministério Público). Receberá igualmente um formulário com todas estas informações, que deverá ser assinado por si. Todas estas informações ser-lhe-ão transmitidas numa língua que compreenda.

**Não resido no país da UE onde ocorreu o crime (cidadãos europeus e de países terceiros). De que forma são protegidos os meus direitos?**

Se for cidadão estrangeiro e tiver sido vítima de um crime em território romeno, pode beneficiar dos mesmos direitos dos cidadãos romenos que tenham sido vítimas de crimes.

Se não falar romeno, tem direito à assistência gratuita de um intérprete para o ajudar nos contactos com as autoridades, inclusivamente para apresentar uma queixa numa língua que compreenda, bem como para receber, também numa língua que compreenda, as informações a que tem direito no momento da denúncia do crime.

Se for vítima de tráfico de seres humanos, pode ser alojado em centros especialmente adaptados, onde beneficiará de proteção. Durante o processo penal, obterá informações sobre a condução do processo numa língua que compreenda. Pode beneficiar de acompanhamento psicológico e assistência médica. As autoridades romenas envidarão todos os esforços para garantir o seu repatriamento com a máxima brevidade e garantirão a sua proteção, escoltando-o até à fronteira do país.

Se for cidadão estrangeiro, pode receber uma indemnização do Estado se tiver sido vítima de um dos seguintes crimes: tentativa de homicídio simples ou qualificado, previsto nos artigos 188.º e 189.º do Código Penal; violência doméstica, previsto no artigo 199.º do Código Penal; crimes cometidos intencionalmente e que resultem em lesões corporais; violação, agressão sexual, ato sexual com menor e corrupção de menor, previstos nos artigos 218.º a 221.º do Código Penal; maus-tratos a menor, previsto no artigo 197.º do Código Penal, bem como crimes de tráfico e exploração de pessoas vulneráveis na forma tentada ou consumada.

**Que informação me será fornecida se denunciar um crime?**

Quando fizer a denúncia de um crime, o agente da autoridade que registar a queixa explicará-lhe os procedimentos subsequentes. A polícia é obrigada a lavrar um auto de notícia com todas as informações que lhe forem comunicadas por si.

Ser-lhe-á prestada informação sobre:

os seus direitos no âmbito do processo penal;

as organizações que prestam apoio, bem como o tipo de apoio prestado;

a forma como pode obter protecção;

as condições e o procedimento a seguir para obter uma indemnização do Estado;

as condições e o procedimento a seguir para beneficiar dos serviços de um advogado oficioso.

Posteriormente, durante o processo, pode receber informações sobre o inquérito em curso e, se o procurador do Ministério Público decidir arquivar o inquérito, pode receber uma cópia dessa decisão. Para esse efeito, deve apresentar um requerimento junto do agente da autoridade ou do procurador do Ministério Público responsável pelo seu processo, indicando uma morada na Roménia ou um endereço de correio eletrónico para o qual as informações lhe serão enviadas.

Se o procurador do Ministério Público decidir avançar com o processo para julgamento, você será convocado para a audiência.

Durante a sua audição, será informado das suas obrigações e dos seguintes direitos:

direito de ser assistido por um advogado ou, conforme o caso, direito de ser assistido por um advogado oficioso;

direito de recorrer a um mediador nos casos permitidos por lei;

direito de propor a obtenção de provas, de suscitar objecções e de apresentar conclusões, nas condições previstas por lei;

direito de ser informado sobre o andamento do processo;

direito de apresentar uma queixa preliminar, se necessário (determinados tipos de crime requerem uma queixa preliminar para a abertura do processo contra o autor). Se for o caso, as autoridades judiciárias dar-lhe-ão explicações a este respeito. Ao apresentar uma queixa preliminar, estará a requerer a abertura do processo penal contra a pessoa que cometeu um crime contra si. A queixa preliminar difere da queixa apresentada junto da polícia ou do Ministério Público para informar de que foi vítima de um crime;

direito de se constituir como parte civil;

obrigação de comparecer às convocatórias das autoridades judiciárias;

obrigação de comunicar qualquer alteração de morada;

direito de ser informado sobre a libertação, condenação a pena de prisão ou colocação em prisão preventiva do autor do crime.

**Tenho direito aos serviços gratuitos de um intérprete ou de um tradutor (durante os meus contactos com a polícia ou com outras autoridades durante as fases de inquérito e julgamento)?**

Sim. Tem direito aos serviços de um tradutor ou intérprete durante todo o processo penal.

**O que farão as autoridades para que possa compreendê-las e fazer-me compreender (se for menor ou portador de deficiência)?**

Durante os procedimentos penais, independentemente da qualidade em que a vítima portadora de deficiência intervém (procurador, pessoa lesada, testemunha), é obrigatoriamente garantida a presença de um intérprete, de um psicólogo e, no caso de menores, de um representante das direcções-gerais de assistência social e de protecção de menores (Socială și Protecție a Copilului).

O quadro regulamentar em vigor prevê que as pessoas que preenchem essas condições possam beneficiar de assistência especializada, prestada pelas direcções de assistência social e de protecção de menores a nível regional e, se for caso disso, de assistência médica.

**Serviços de apoio à vítima**

Consoante a natureza do crime (nomeadamente no caso de crimes cometidos contra uma pessoa), o agente da autoridade recomenda à vítima que contacte os serviços de acompanhamento psicológico e orienta-a para esses serviços.

Se o crime de que foi vítima se enquadrar numa determinada categoria (tentativa de homicídio simples ou qualificado, previsto nos artigos 188.º e 189.º do Código Penal; violência doméstica, previsto no artigo 199.º do Código Penal; crimes cometidos intencionalmente e que resultem em lesões corporais; violação, agressão sexual, ato sexual com menor e corrupção de menor, previstos nos artigos 218.º a 221.º do Código Penal; maus-tratos a menor, previsto no artigo 197.º do Código Penal, bem como crimes de tráfico e exploração de pessoas vulneráveis na forma tentada ou consumada), tem direito a receber acompanhamento psicológico gratuito (até três meses para adultos e até seis meses para menores de 18 anos), bem como assistência médica ou qualquer outro tipo de assistência, de acordo com as suas necessidades. Esta assistência é prestada gratuitamente após a apresentação da queixa na polícia.

Depois de apresentar queixa na polícia, pode submeter um pedido para beneficiar do apoio dos serviços de reinserção social.

Se for vítima de violência doméstica, pode requerer o apoio de técnicos de serviço social junto do Ministério do Trabalho e da Justiça Social. Este organismo presta diferentes tipos de assistência às vítimas de violência doméstica (por exemplo, acompanhamento psicológico, protecção de identidade, etc.). Pode igualmente requerer a sua admissão num dos centros de apoio a vítimas de violência doméstica, onde receberá protecção e aconselhamento.

**Quem presta apoio às vítimas?**

Na Roménia, em função do tipo de crime cometido, a vítima pode beneficiar de certas medidas de apoio prestadas pelos seguintes organismos:

Se tiver sido vítima de violência doméstica, pode contactar a agência nacional para a igualdade entre homens e mulheres (Agenția Națională pentru Egalitate de Șanse între Bărbați și Femei) e as direcções-gerais de assistência social e de protecção de menores (Direcțiile Generale de Asistență Socială și Protecție a Copilului – DGASPC).

Se for menor de 18 anos e tiver sido vítima de um crime, pode contactar a autoridade nacional para a protecção de menores e adoção (Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție – ANPDCA) e as direcções-gerais de assistência social e de protecção de menores (Direcțiile Generale de Asistență Socială și Protecție a Copilului – DGASPC).

Se foi vítima de tráfico de seres humanos, pode contactar a agência nacional de luta contra o tráfico de seres humanos (Agenția Națională împotriva Traficului de Persoane – ANITP), tutelada pelo Ministério do Interior.

Além disso, várias organizações não governamentais (ONG) prestam diferentes tipos de assistência às vítimas. O organismo ao qual se dirigir irá encaminhá-lo para a ONG pertinente.

Se tiver sido vítima de crimes como tentativa de homicídio simples ou qualificado, previsto nos artigos 188.º e 189.º do Código Penal; violência doméstica, previsto no artigo 199.º do Código Penal; crimes cometidos intencionalmente e que resultem em lesões corporais; violação, agressão sexual, ato sexual com menor e corrupção de menor, previstos nos artigos 218.º a 221.º do Código Penal; maus-tratos a menor, previsto no artigo 197.º do Código Penal, bem como crimes de tráfico e exploração de pessoas vulneráveis na forma tentada ou consumada, pode dirigir-se aos serviços de reinserção social.

**A polícia irá encaminhar-me automaticamente para um serviço de apoio à vítima?**

Sim, as autoridades judiciárias são obrigadas a encaminhá-lo para esses serviços.

**Como é garantido o respeito pela minha vida privada?**

Tanto durante a fase de inquérito como durante a fase de julgamento, se as autoridades considerarem que a sua vida privada ou a sua dignidade serão afetadas pelas informações por si prestadas ou por outros motivos, podem tomar, a seu pedido ou ex officio, determinadas medidas para garantir o respeito pela sua vida privada, tais como:

a proteção dos dados relativos à sua identidade;

a realização de uma audição sem a sua presença, com recurso a meios audiovisuais que distorçam a sua voz e imagem, quando as restantes medidas se revelarem insuficientes;

a realização da sua audição à porta fechada.

Para além disso, durante o julgamento, o tribunal pode proibir a divulgação de textos, desenhos, fotografias ou imagens que revelem a sua identidade.

Ainda na fase de julgamento, se a audiência pública for suscetível de afetar a sua dignidade ou a sua vida privada, o tribunal pode decidir a sua realização à porta fechada.

O pessoal dos serviços de reinserção social é obrigado a manter a confidencialidade dos dados a que tiver acesso no exercício das suas funções. Os dados fornecidos às autoridades judiciárias no âmbito do processo penal estão isentos desta regra. Os prestadores de aconselhamento, os chefes de serviço e os inspetores são obrigados a manter a confidencialidade dos documentos em seu poder, tanto no exercício das suas funções como em público. As informações relativas a um processo tratado pelos referidos serviços e todas as informações relativas à organização e realização de atividades por parte dos mesmos serão divulgadas à imprensa respeitando a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários dos serviços em questão.

#### **Devo denunciar primeiro um crime antes de poder beneficiar dos serviços de apoio à vítima?**

Para beneficiar dos serviços de apoio à vítima, deve denunciar os factos junto das autoridades competentes.

#### **A minha proteção pessoal se estiver em perigo**

##### **Quais são os tipos de proteção disponíveis?**

Tem direito a medidas de proteção, tanto na fase de inquérito como na fase de julgamento, se as autoridades judiciárias considerarem que você se encontra em perigo.

É muito importante saber que, se as autoridades judiciárias considerarem que corre perigo devido às informações por si fornecidas ou por outros motivos, estas podem tomar, a seu pedido ou ex officio, determinadas medidas para o proteger, tais como:

a vigilância da sua habitação ou a disponibilização de um alojamento temporário;

o seu acompanhamento e a sua proteção e dos seus familiares durante as deslocações;

a proteção dos dados relativos à sua identidade (os dados pessoais podem ser apagados do processo e a sua identidade pode ser protegida e mantida em segredo);

a realização da sua audição sem a sua presença, com recurso a meios audiovisuais que distorcem a sua voz e imagem, quando as restantes medidas se revelarem insuficientes (deste modo, não terá de voltar a comparecer perante a polícia, o procurador do Ministério Público ou o juiz nem se cruzará com o autor do crime).

a realização da sua audição à porta fechada.

Para além disso, durante o julgamento, o tribunal pode proibir a divulgação de textos, desenhos, fotografias ou imagens que revelem a sua identidade.

Por outro lado, se participar no processo penal na qualidade de testemunha ou, mesmo não participando numa qualidade específica, se as suas informações contribuírem para o apuramento da verdade no caso de crimes graves ou para impedir danos consideráveis, pode requerer à polícia ou ao procurador do Ministério Público responsável pela instrução a sua integração no programa de proteção de testemunhas. Este programa inclui medidas como:

a ocultação da sua identidade e a distorção da sua voz ou imagem durante as audições;

a proteção da sua residência e escolta policial se tiver de comparecer perante as autoridades responsáveis pela investigação;

a mudança de residência;

a mudança de identidade, incluindo a alteração da aparência se a situação assim o exigir.

Se for admitido no programa de proteção de testemunhas, poderá beneficiar de assistência suplementar para:

se integrar num novo ambiente social;

adquirir novas qualificações profissionais;

encontrar um novo emprego;

obter assistência financeira até encontrar um novo emprego.

Se necessário, os seus familiares em primeiro grau (filhos, pais), assim como o seu cônjuge, também podem participar no programa de proteção de testemunhas.

Se não tiver sido admitido no programa de proteção de testemunhas durante a fase de inquérito, pode apresentar um requerimento junto do tribunal.

Consoante o tipo de crime, pode beneficiar de outros tipos de proteção:

se for vítima de violência doméstica, pode requerer ao tribunal que ordene a expulsão do agressor da residência familiar; Enquanto vítima, pode igualmente ser admitido num centro de proteção de vítimas de violência doméstica. A admissão nestes centros é possível apenas em caso de urgência, se a proteção da vítima exigir o afastamento do agressor e se o técnico de serviço social responsável pelo caso o autorizar por escrito. Uma vez admitido no centro, beneficiará gratuitamente de alojamento, alimentação, cuidados médicos, acompanhamento psicológico e apoio judiciário.

se for vítima de tráfico de seres humanos, pode ser admitido em centros de proteção de vítimas. Por norma, o período de alojamento nestes centros é inferior a dez dias, mas o tribunal pode ordenar o prolongamento desse período até ao final do julgamento. Se necessário, a polícia pode assegurar a sua proteção física durante o processo penal. Se for vítima de tráfico de seres humanos, a audiência não será pública.

Informe a polícia, o procurador do Ministério Público ou o juiz se considerar que corre perigo e forneça o máximo de informações a esse respeito.

As medidas supramencionadas aplicam-se tanto na fase de inquérito como na fase de julgamento.

#### **Quem é suscetível de garantir a minha proteção?**

Você beneficiará da proteção da polícia romena.

#### **A minha situação será avaliada para determinar se estou exposto ao risco de reincidência por parte do autor do crime?**

Se o risco persistir após o encerramento do processo penal, as autoridades judiciárias analisarão a possibilidade de o integrar no programa de proteção de testemunhas, caso tal não tenha ainda acontecido.

Se tiver sido vítima de tráfico de seres humanos, a avaliação dos riscos será efetuada pelas estruturas de polícia especializadas.

#### **O sistema judiciário penal avaliará a minha situação para determinar se estou exposto ao risco de reincidência (durante as fases de inquérito e julgamento)?**

Sim, a sua situação pode ser avaliada. Por exemplo, se for vítima de determinados tipos de crime (violência doméstica, violação, agressão sexual, etc.), será ouvido apenas por uma pessoa do mesmo sexo, caso o solicite.

No entanto, a pessoa lesada só será ouvida novamente se isso for imprescindível para o processo penal, o que permite evitar uma vitimização secundária, tal como no caso anterior.

Por outro lado, de modo a evitar a vitimização secundária causada por repetidas audições da vítima, a legislação em matéria de processo penal prevê que a pessoa lesada que tenha apresentado queixa de um crime seja imediatamente ouvida e, se tal não for possível, que seja ouvida sem atrasos injustificados após a apresentação da queixa.

Uma medida suplementar no interesse da vítima prevê que esta não seja informada da libertação do autor do crime, seja de que forma for, a não ser que manifeste expressamente a vontade de receber essa informação.

#### **Que proteção é disponibilizada às vítimas vulneráveis?**

Se você for uma vítima vulnerável, pode beneficiar de medidas da proteção acima referidas, nas respostas relativas à proteção das testemunhas.

#### **Sou menor. São-me reconhecidos direitos específicos?**

Se você for um menor vítima de exploração, violência, abuso, negligência, maus-tratos ou de qualquer outro crime, este pode ser denunciado à polícia por si ou por outra pessoa.

Se for menor, será desde logo considerado como vítima vulnerável, sendo as autoridades obrigadas a informá-lo sobre as medidas de proteção de que pode beneficiar.

Os menores podem beneficiar da assistência da autoridade nacional para a proteção de menores e adoção (Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție). Caso se encontre em risco, esta pode ordenar o seu alojamento num local onde lhe seja garantida proteção (por exemplo, com outra família ou num centro especial).

Se for convocado pelas autoridades responsáveis pela investigação e tiver menos de 14 anos, deve fazer-se acompanhar de um progenitor ou de um tutor.

Se o progenitor ou o tutor estiver igualmente envolvido no processo penal ou tiver interesse em influenciar a sua declaração, a audição será realizada na presença de um familiar ou de outra pessoa designada pela polícia, pelo procurador do Ministério Público ou pelo juiz.

Além disso, as autoridades judiciais podem ordenar a presença de um psicólogo na audição para lhe prestar assistência. Pode apresentar um requerimento nesse sentido junto das autoridades judiciais.

A gravação da audição é obrigatória. Se não for possível gravar a audição, esta será lavrada em auto.

Caso exista essa possibilidade, pode igualmente ser ouvido pela mesma pessoa num local especialmente preparado/adaptado.

No que se refere às inquirições relativas a determinados tipos de crime, a sua audição pode ser realizada por uma pessoa do mesmo sexo. Além disso, pode fazer-se acompanhar de uma pessoa à sua escolha.

Tem direito à assistência de um representante legal ao longo de todo o julgamento. Se não tiver um advogado, o tribunal ajudá-lo-á a encontrar um. Se a sua família não dispuser de recursos para pagar os honorários de um advogado, você tem direito a apoio jurídico gratuito.

#### **Um dos meus familiares faleceu em consequência de um crime. Que direitos me assistem?**

Se for cônjuge, filho ou responsável pela pessoa falecida em consequência de um crime de homicídio simples ou qualificado, previsto nos artigos 188.º e 189.º do Código Penal, ou de um crime cometido intencionalmente que tenha resultado na morte da pessoa, pode beneficiar de apoio jurídico gratuito e de uma indemnização do Estado.

Pode igualmente beneficiar de apoio judiciário gratuito no caso de outras categorias de crime que não as supramencionadas, desde que o rendimento mensal por membro do agregado familiar da vítima seja igual ou inferior ao salário mínimo ílquido fixado para o ano em que apresentar o requerimento de apoio judiciário gratuito.

#### **Um dos meus familiares foi vítima de um crime. Que direitos me assistem?**

Consulte as informações supra.

#### **Posso ter acesso a serviços de mediação? Em que condições? Estarei em segurança durante o processo de mediação?**

A mediação é possível no caso de certos crimes considerados menos graves pelo direito penal. O processo de mediação requer o consentimento de ambas as partes. Durante este processo, será convidado a participar em sessões com o arguido, no sentido de chegarem a uma solução amigável. A condução das sessões será facilitada por um mediador. Se, após as sessões, chegar a um acordo com o arguido, poderá retirar a sua queixa e o processo será arquivado. Se não for possível obter uma solução amigável, o processo penal prosseguirá como se a mediação não tivesse acontecido.

#### **Onde posso consultar a legislação relativa aos meus direitos?**

Lei n.º 135/2010, relativa ao Código de Processo Penal, conforme alterada e completada

Lei n.º 678/2001, relativa à prevenção e à luta contra o tráfico de seres humanos, conforme alterada e completada

Decisão do Governo n.º 1216/2001, que aprova o plano de ação nacional de luta contra o tráfico de seres humanos

Lei n.º 211/2004, relativa a determinadas medidas destinadas a garantir a proteção das vítimas de crimes, conforme alterada e completada

Decisão do Governo n.º 1238, de 10 de outubro de 2007, que aprova normas nacionais específicas para os serviços especializados no apoio às vítimas de tráfico de seres humanos

Lei n.º 217/2003, relativa à prevenção e à luta contra a violência doméstica, conforme alterada e completada

Lei n.º 272/2004, relativa à proteção e promoção dos direitos dos menores, conforme alterada e completada

Lei n.º 682/2002, relativa à proteção de testemunhas, conforme alterada e completada

Lei n.º 192/2006, relativa à mediação e à regulamentação da profissão de mediador, conforme alterada e completada

Última atualização: 18/10/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

## **2 - Denúncia do crime e direitos que me assistem durante o inquérito ou julgamento**

### **Como posso denunciar a prática de um crime?**

Se tiver sido vítima de um crime, pode denunciá-lo, oralmente ou por escrito, junto da polícia (ou do Ministério Público). Pode igualmente autorizar outra pessoa a denunciar o crime através de uma procuração. A procuração assinada por si será anexada aos autos.

O crime pode ser denunciado pelo seu cônjuge, pelos seus filhos ou pelo seu advogado. Se for vítima de violência doméstica, qualquer membro da sua família pode apresentar queixa às autoridades policiais.

Podem igualmente apresentar queixa o cônjuge ou os filhos de uma vítima falecida em consequência de um crime.

Se optar por apresentar queixa oralmente, deve dirigir-se a uma esquadra de polícia. O agente da autoridade irá transcrever a sua queixa, registá-la e pedir que você a assine. Se apresentar uma queixa por escrito, também deverá assiná-la.

Da queixa devem constar o seu nome, apelido, profissão, morada e uma descrição o mais pormenorizada possível dos factos. Se conhecer a identidade do autor do crime, deve indicá-la na queixa. A queixa deve incluir igualmente todas as provas relativas aos factos. Durante a fase de inquérito, a vítima pode acrescentar outras provas aos autos.

Se não falar nem perceber romeno, pode apresentar a queixa numa língua que compreenda, sendo esta posteriormente traduzida pela autoridade judiciária. Pode também requerer que a sua citação seja redigida numa língua que compreenda.

#### **Como poderei acompanhar o processo depois da denúncia?**

Uma vez apresentada a queixa, as autoridades policiais encaminharão o processo para o Ministério Público, onde lhe será atribuído um número único. Depois de apresentar queixa, tem direito a ser informado sobre o andamento das diligências, desde que tenha apresentado um requerimento específico nesse sentido, indicando uma morada na Roménia ou um endereço eletrónico (e-mail) para onde lhe serão enviadas as informações.

Se o procurador do Ministério Público decidir levar o processo a julgamento, tem o direito de consultar o processo na sede do tribunal durante a fase de julgamento. Será igualmente convocado para a audiência.

#### **Tenho direito a apoio judiciário (durante a fase de inquérito ou de julgamento)? Em que condições?**

Na qualidade de pessoa lesada, você tem o direito de ser apoiado ou representado por um advogado:

- ao longo do processo penal, tem direito a ser apoiado por um advogado escolhido e pago por si. Se o autor do crime for condenado, pode recuperar junto deste os honorários do advogado que contratou;
- se assim o desejar, pode ser representado ao longo de todo o processo penal, desde que a sua presença não seja considerada obrigatória ou necessária por parte do procurador do Ministério Público, do juiz ou do tribunal, consoante o caso (por exemplo, na audiência);
- em determinadas situações, é possível obter apoio jurídico gratuito durante o processo penal:

se o procurador do Ministério Público ou o juiz considerar que não pode defender-se sozinho e não tiver escolhido e contratado os serviços de um advogado; se for menor e não tiver adquirido a plena capacidade jurídica (por casamento ou por decisão do juiz);

se tiver sido vítima de um dos seguintes crimes: tentativa de homicídio simples ou qualificado, ofensas corporais, crimes cometidos intencionalmente e que resultem em lesões corporais (o Código Penal prevê a definição das referidas lesões), violação, agressão sexual, ato sexual com menor, corrupção de menor;

se o seu cônjuge, os seus pais ou as pessoas responsáveis por si falecerem em consequência de um crime de homicídio simples, homicídio qualificado ou de outro crime cometido intencionalmente;

a seu pedido, caso tenha sido vítima de outros crimes que não os supramencionados e se o seu rendimento mensal, calculado por membro do agregado familiar, for igual ou inferior ao salário mínimo ilíquido fixado para o ano em questão. O requerimento de apoio jurídico gratuito é apresentado junto do tribunal da sua área de residência.

Nestes casos, o apoio jurídico gratuito é prestado apenas se tiver apresentado uma queixa/denúncia junto da polícia ou do Ministério Público no prazo de 60 dias a contar da data de ocorrência do crime ou, caso estivesse incapacitado para apresentar a queixa/denúncia, no prazo de 60 dias a contar da data de cessação da incapacidade.

Se pretender beneficiar de apoio jurídico gratuito, deve apresentar um requerimento junto do procurador do Ministério Público ou do tribunal, que tomará as medidas necessárias. O apoio jurídico gratuito é prestado até ao final do processo penal.

#### **Posso obter o reembolso das minhas despesas (associadas à minha participação no inquérito ou no julgamento)? Em que condições?**

Pode requerer o reembolso dos encargos judiciais. O tribunal decidirá que percentagem dos encargos será reembolsada e por quem.

Se participar no processo na qualidade de pessoa lesada ou parte civil (se a ação cível tiver sido admitida) e o arguido se tiver declarado culpado do crime (mesmo que, por algum motivo, não seja condenado à execução de uma pena), este será obrigado a pagar os seus encargos judiciais.

#### **Posso recorrer do despacho de arquivamento do inquérito?**

Se o procurador do Ministério Público decidir não levar o caso a julgamento, pode recorrer da decisão junto do tribunal no prazo de vinte dias a contar do dia em que lhe foi comunicada a decisão. O recurso deve ser dirigido a um procurador de nível hierárquico superior ao do titular do processo de inquérito.

Se não for dado provimento ao recurso, pode apresentar um novo recurso contra a decisão de rejeição do juiz da câmara preliminar do tribunal responsável pelo julgamento do processo.

#### **Posso participar no processo?**

Pode participar no processo penal na qualidade de:

##### **Pessoa lesada**

Se tiver sofrido lesões corporais em consequência de um crime, pode participar no processo enquanto pessoa lesada, beneficiando de um conjunto de direitos processuais que serão explicados em pormenor adiante.

##### **Testemunha**

Se não desejar participar no processo penal na qualidade de pessoa lesada, deve comunicá-lo à autoridade judiciária responsável pelo seu processo, a qual poderá ouvi-lo como testemunha se o considerar necessário. Se for convocado para a audiência enquanto testemunha, deve comparecer e declarar tudo o que sabe acerca dos factos.

##### **Parte civil**

Se pretender obter uma indemnização pelos danos sofridos em consequência do crime, pode constituir-se como parte civil no processo penal.

Por norma, as audiências em tribunal são públicas e pode participar nas mesmas, independentemente do seu estatuto. Todavia, o tribunal pode decidir não realizar audiências públicas se houver motivos suficientes para isso. Nesse caso, você só poderá participar na audiência se tiver o estatuto de parte lesada ou de parte civil.

A sua presença em tribunal é obrigatória apenas se for convocado para a audiência (por exemplo, como testemunha).

#### **Qual é o meu estatuto oficial no sistema judicial? Sou considerado como vítima, testemunha, parte civil, procurador particular ou posso constituir-me como tal?**

Se tiver sido vítima de um crime, pode ser-lhe atribuído um dos seguintes estatutos no sistema judicial:

##### **Pessoa lesada**

Se tiver sofrido lesões corporais em consequência de um crime, pode participar no processo enquanto pessoa lesada, beneficiando de um conjunto de direitos processuais que serão explicados em pormenor adiante.

##### **Parte civil**

Se pretender obter uma indemnização pelos danos sofridos em consequência do crime, pode constituir-se como parte civil no processo penal.

##### **Testemunha**

Se não desejar participar no processo penal na qualidade de pessoa lesada, deve comunicá-lo à autoridade judiciária responsável pelo seu processo, a qual poderá ouvi-lo como testemunha se o considerar necessário. Nesse caso, será convocado para as audiências, onde deverá prestar informações o mais pormenorizadas possível sobre os factos. A sua presença na audiência é obrigatória se for convocado para esse efeito.

#### **Quais são os meus deveres e obrigações nessa qualidade?**

Se participar no processo penal *na qualidade de pessoa lesada ou de parte civil*, beneficia de um conjunto de direitos processuais:

##### **Durante a fase de inquérito:**

- tem o direito de exigir uma indemnização pelos danos sofridos em consequência do crime. Para esse efeito, deve constituir-se como parte civil no processo penal ou instaurar separadamente uma ação cível. Pode constituir-se como parte civil em qualquer momento durante a fase de inquérito. Para obter o estatuto de parte civil no processo, deve apresentar um requerimento nesse sentido, quer oralmente, durante a inquirição por parte do agente da autoridade ou do procurador do Ministério Público, quer por escrito, junto do agente da autoridade ou do procurador titular do processo. No seu requerimento, deve indicar o tipo de reparação que deseja obter, os motivos para o seu pedido e as provas de que dispõe.

Na primeira audiência, o procurador do Ministério Público ou o agente da autoridade informá-lo-á da possibilidade de se constituir como parte civil;

- tem o direito de solicitar o reembolso dos encargos judiciais. O tribunal decidirá que percentagem dos encargos será reembolsada e por quem.

Se participar no processo na qualidade de pessoa lesada ou parte civil (se a ação cível tiver sido admitida) e o arguido se tiver declarado culpado do crime (mesmo que, por algum motivo, não seja condenado à execução de uma pena), este será obrigado a pagar os seus encargos judiciais;

- tem o direito de receber informações sobre o inquérito em curso, bem como, se o procurador do Ministério Público decidir arquivar o inquérito, de receber uma cópia dessa decisão. Para esse efeito, deve apresentar um requerimento junto do agente da autoridade ou do procurador do Ministério Público responsável pelo seu processo, indicando uma morada na Roménia ou um endereço de correio eletrónico para o qual as informações lhe serão enviadas.

Se o procurador do Ministério Público decidir avançar com o processo para julgamento, você será convocado para a audiência;

- tem direito aos serviços de um intérprete ou de um tradutor caso não fale nem compreenda a língua romena. Durante o processo penal, beneficiará dos serviços gratuitos de um intérprete caso não fale romeno;

- durante o processo penal, tem direito à assistência de um advogado. Em certos casos (por exemplo, se o procurador do Ministério Público considerar que não pode defender-se sozinho, se for menor e não tiver adquirido a plena capacidade jurídica, se tiver sido vítima de determinados crimes, se o seu rendimento for inferior a um determinado limite, etc. – consulte a resposta à pergunta anterior), pode beneficiar de apoio jurídico gratuito;

- tem o direito de ser representado ao longo de todo o processo penal, exceto se a sua presença for considerada obrigatória ou necessária por parte do procurador do Ministério Público, do juiz ou do tribunal, consoante o caso (por exemplo, na audiência);

- tem o direito de consultar o seu processo, quer pessoalmente, quer através de um advogado. No entanto, a consulta deve ser efetuada respeitando determinadas regras que lhe serão comunicadas na secretaria do Ministério Público;

- tem o direito de ser convocado pelas autoridades ou pelo procurador do Ministério Público titular do processo para ser inquirido. Pode pedir para se fazer acompanhar pelo seu representante legal, se for caso disso, ou por uma pessoa à sua escolha, cuja presença considera que será útil durante a audiência. A autoridade judiciária só pode recusar a presença de um acompanhante se existirem motivos razoáveis para isso.

Quando apresentar uma queixa relativa a um crime cometido contra si, a autoridade judiciária é obrigada a ouvi-lo de imediato. Se tal não for possível, será ouvido com a máxima brevidade possível após a apresentação da queixa.

Se tiver sido vítima de violência doméstica, de violação, de outros tipos de agressão sexual, de maus-tratos a menor, de assédio, de assédio sexual ou de outros crimes que o levem a sentir necessidade de proteger a sua vida privada, pode solicitar que a audiência seja conduzida por uma pessoa do mesmo sexo. A autoridade judiciária só pode recusar o pedido se existirem motivos razoáveis para isso;

- tem o direito de apresentar provas e de formular outros requerimentos relativos ao julgamento do processo. Pode fazê-lo durante a sua audiência ou separadamente, apresentando um requerimento junto da autoridade judiciária responsável pelo seu processo;

- se o autor do crime tiver sido preso preventivamente e posteriormente libertado, você tem o direito de ser informado desse facto. Durante a primeira audiência, será informado deste direito e ser-lhe-á perguntado se deseja ser informado da libertação do autor do crime;

- pode apresentar queixa contra atos processuais. Esta queixa deve ser dirigida ao procurador do Ministério Público titular do processo caso o ato seja da responsabilidade das autoridades policiais ou junto de um procurador de nível hierárquico superior caso o ato seja da responsabilidade do procurador do Ministério Público titular do processo.

Se tiver apresentado queixa contra uma decisão de arquivamento do processo por parte do procurador do Ministério Público e esta for rejeitada, pode apresentar uma nova queixa contra a decisão de rejeição junto do juiz da câmara preliminar.

##### **Durante o processo:**

- tem o direito de exigir uma indemnização pelos danos sofridos em consequência do crime. Para esse efeito, deve constituir-se como parte civil no processo penal ou instaurar separadamente uma ação cível.

Se tiver participado como parte civil na fase de inquérito, pode manter o mesmo estatuto durante a fase de julgamento.

Se não se tiver constituído como parte civil durante a fase de inquérito, pode fazê-lo durante a fase de julgamento, até ao início da instrução. Será informado desse facto quando for convocado para a primeira audiência.

Pode requerer a constituição como parte civil oralmente, junto do tribunal, ou por escrito. No seu requerimento, deve indicar o tipo de reparação que deseja obter, os motivos para o seu pedido e as provas de que dispõe;

- tem o direito de solicitar o reembolso dos encargos judiciais. O tribunal decidirá que percentagem dos encargos será reembolsada e por quem.

Se participar no processo na qualidade de pessoa lesada ou parte civil (se a ação cível tiver sido admitida) e o arguido se tiver declarado culpado do crime (mesmo que, por algum motivo, não seja condenado à execução de uma pena), este será obrigado a pagar os seus encargos judiciais;

- tem direito aos serviços de um intérprete ou de um tradutor caso não fale nem compreenda a língua romena. Durante o processo penal, beneficiará dos serviços gratuitos de um intérprete caso não fale romeno;

- durante o processo penal, tem direito à assistência de um advogado. Em certos casos (por exemplo, se o procurador do Ministério Público considerar que não pode defender-se sozinho, se for menor e não tiver adquirido a plena capacidade jurídica, se tiver sido vítima de determinados crimes, se o seu rendimento for inferior a um determinado limite, etc. – consulte a resposta à pergunta anterior), pode beneficiar de apoio jurídico gratuito;

- tem o direito de ser representado ao longo de todo o processo penal, exceto se a sua presença for considerada obrigatória ou necessária por parte do procurador do Ministério Público, do juiz ou do tribunal, consoante o caso (por exemplo, na audiência);

- tem o direito de consultar o seu processo, quer pessoalmente, quer através de um advogado. No entanto, a consulta deve ser efetuada respeitando determinadas regras que lhe serão comunicadas na secretaria do tribunal;

- tem o direito a ser ouvido durante os debates instrutórios. O tribunal irá notificá-lo para comparecer numa audiência onde será ouvido e lhe serão colocadas perguntas sobre os factos. Além disso, ser-lhe-á pedido para contar tudo aquilo de que se lembrar sobre os factos em questão;

- tem o direito de colocar perguntas ao arguido, às testemunhas e aos peritos durante as respetivas inquirições;

- tem o direito de suscitar objeções e de apresentar conclusões sobre a ação penal;
- tem o direito de apresentar provas e de formular outros requerimentos relativos ao julgamento do processo;
- se o autor do crime tiver sido preso preventivamente ou condenado a uma pena de prisão, tem o direito de ser informado sobre a sua libertação. Se não tiver apresentado um requerimento nesse sentido na primeira audiência durante a fase de inquérito, ao ser informado desse direito, pode fazê-lo durante a fase de julgamento, dirigindo um requerimento ao tribunal, quer oralmente, durante a sua audiência, quer por escrito;
- quando o juiz proferir a sentença, você será notificado e terá o direito de recorrer da mesma.

Se intervier no processo penal na qualidade de pessoa lesada, parte civil ou testemunha, está sujeito a várias obrigações decorrentes da necessidade de apuramento da verdade por parte das autoridades judiciárias e de responsabilização do autor do crime:

- a obrigação de se apresentar perante as autoridades policiais, o procurador do Ministério Público ou o juiz;
- a obrigação de contar tudo o que sabe acerca dos factos que formam o objeto do inquérito. É importante saber que, se prestar falsas declarações perante as autoridades judiciárias, pode tornar-se objeto de um inquérito e ser condenado por falso testemunho. Pode recusar-se a prestar declarações se for cônjuge ou familiar do arguido. Pode igualmente recusar-se a responder a perguntas relacionadas com um segredo profissional a que esteja obrigado;
- a obrigação de comunicar qualquer alteração de morada, por forma a que as autoridades judiciárias saibam para onde lhe enviar citações e lhe possam fornecer informações relativas ao processo;
- a obrigação de se comportar de forma civilizada e de respeitar a solenidade da audiência. Caso contrário, o tribunal pode decidir expulsá-lo da sala de audiências.

Tanto durante a fase de inquérito como durante a fase de julgamento, tem o direito a medidas de proteção, caso as autoridades judiciárias considerem que se encontra em risco ou caso tenha sido vítima de determinados tipos de crime passíveis de afetarem a sua vida privada ou a sua dignidade.

É muito importante saber que, se as autoridades judiciárias considerarem que corre perigo ou que a sua vida privada ou dignidade podem ser afetadas pelas informações por si fornecidas ou por outros motivos, estas podem tomar, a seu pedido ou ex officio, determinadas medidas para o proteger, tais como:

- a vigilância da sua habitação ou a disponibilização de um alojamento temporário;
- o seu acompanhamento e a sua proteção e dos seus familiares durante as deslocações;
- a proteção dos dados relativos à sua identidade;
- a realização da sua audiência sem que esteja presente, com recurso a meios audiovisuais que distorçam a sua voz e imagem, quando as restantes medidas se revelarem insuficientes;
- a realização da sua audiência à porta fechada.

Durante a fase de julgamento, o juiz pode decidir realizar a audiência à porta fechada se o considerar necessário para a sua proteção. O juiz pode igualmente tomar esta decisão a seu pedido.

Para além disso, durante o julgamento, o tribunal pode proibir a divulgação de textos, desenhos, fotografias ou imagens que revelem a sua identidade.

Se participar *na qualidade de testemunha*, beneficia ainda de outras medidas especiais de proteção de testemunhas. Para esse efeito, informe a polícia, o procurador do Ministério Público ou o juiz se considerar que corre perigo e forneça o máximo de informações.

#### **Posso prestar declarações ou apresentar provas durante o processo? Em que condições?**

Sim. Se não tiver optado por não participar no processo, será ouvido na qualidade de pessoa lesada/parte civil, tanto pelo procurador do Ministério Público, como pelas autoridades policiais.

O procurador do Ministério Público ou a polícia pedir-lhe-á para se apresentar na esquadra/sede do Ministério Público para ser ouvido e, durante a fase de julgamento, será notificado para comparecer nas audições, onde também será ouvido.

#### **Que informação me será fornecida durante o processo?**

Durante a fase de inquérito, receberá informações sobre o inquérito em curso e uma cópia da decisão do procurador do Ministério Público, que contém informações relativas à possibilidade de levar o processo a julgamento. Para esse efeito, deve apresentar um requerimento junto do agente da autoridade ou do procurador do Ministério Público responsável pelo seu processo, indicando uma morada na Roménia ou um endereço de correio eletrónico para o qual as informações lhe serão enviadas.

Durante a fase de julgamento, será convocado para a primeira audiência e informado da possibilidade de se constituir como parte civil. Não voltará a ser convocado para as audiências seguintes. Se participar na audiência ou consultar os autos, saberá em que ponto se encontra o processo e em que datas se realizarão as próximas audiências. Será notificado para comparecer nas audições nas quais será ouvido.

Receberá uma cópia da sentença quando esta for proferida.

Se não falar romeno, receberá o resumo da sentença (ou seja, a decisão tomada pelo tribunal sem exposição de motivos) numa língua que compreenda. A exposição de motivos ser-lhe-á entregue em romeno e, se desejar a respetiva tradução, pode recorrer aos serviços do tradutor que foi colocado à sua disposição.

#### **Terei acesso aos documentos judiciais?**

Sim, tem direito a consultar os autos, quer pessoalmente, quer através de um advogado. Para esse efeito, deve dirigir-se à secretaria do Ministério Público ou do tribunal onde se encontram os autos e apresentar um requerimento.

A consulta deve ser efetuada respeitando determinadas regras que lhe serão comunicadas na secretaria.

Tem direito a ser informado sobre as condições e o procedimento a seguir para beneficiar do programa de proteção de testemunhas.

Última atualização: 18/10/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

### **3 - Os meus direitos após o julgamento**

#### **Posso recorrer da decisão judicial?**

O julgamento conclui-se com a decisão judicial (sentença), que pode ter as seguintes consequências para o arguido: condenação, absolvição, dispensa de aplicação da pena, adiamento da pena, encerramento do processo penal. A sentença é proferida em audiência pública. Se tiver participado no processo como lesado e/ou parte civil, receberá uma cópia da decisão judicial por correio.

Se discordar da decisão, pode interpor recurso. Só pode recorrer se tiver participado no processo na como lesado ou parte civil.

Se tiver participado como testemunha, pode recorrer relativamente aos encargos judiciais e aos subsídios a que tem direito.



Se for lesado ou parte civil, o recurso deve ser apresentado no prazo de dez dias a contar da entrega da cópia da decisão proferida.

Se for testemunha, pode recorrer imediatamente após a prolação da decisão de encerramento na parte referente aos encargos judiciais e subsídios; e todo o caso, no prazo de dez dias a contar da prolação da sentença que encerra o processo ou, se for caso disso, no prazo de dez dias a contar da comunicação da sentença que fixa o montante dos encargos judiciais ou dos subsídios.

O recurso deve ser apresentado por escrito e assinado pelo recorrente. O recurso é interposto no tribunal que proferiu a decisão que se pretende contestar. Quando o recurso chega ao tribunal, este encaminha-o para a jurisdição superior competente. A decisão de primeira instância contém informações sobre o recurso e o prazo dentro do qual pode ser interposto.

#### **Que direitos me assistem após a prolação da decisão?**

As decisões judiciais em matéria penal são executadas após a prolação da sentença. A sua função termina com a execução da decisão judicial. Se beneficia do programa de proteção de testemunhas, pode continuar a fazê-lo até o tribunal decidir que a situação de risco cessou.

#### **Tenho direito a apoio ou a proteção após o julgamento? Durante quanto tempo?**

O aconselhamento psicológico gratuito é prestado a título de assistência durante um período máximo de três meses ou, no caso de vítimas menores de 18 anos, durante um período máximo de seis meses.

A medida de proteção de testemunhas pode continuar a ser aplicada após o termo do julgamento. A duração é determinada pelo tribunal.

#### **Que informação me será comunicada se o autor do crime for condenado?**

Se o autor do crime for condenado, pode ser informado sobre o tipo e a duração da pena aplicada (a decisão é proferida em audiência pública e ser-lhe-á notificada) e, caso o tenha requerido, sobre a sua fuga ou a libertação, independentemente do tipo de liberdade concedida.

#### **Serei informado em caso de libertação (inclusivamente antecipada ou condicional) ou de fuga do autor do crime?**

Sim, receberá essas informações se o tiver requerido às autoridades judiciárias. Consulte a resposta *supra*.

#### **Participarei na tomada da decisão de libertação ou de colocação em liberdade condicional? Poderei, por exemplo, prestar declarações ou interpor recurso?**

A sua função no processo penal termina com o trânsito em julgado da decisão (condenação, absolvição, dispensa de aplicação da pena, adiamento da pena, encerramento do processo penal).

Não participará, portanto, no processo de libertação definitiva ou condicional do autor do crime.

Última atualização: 18/10/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

## **4 - Indemnização**

### **Qual é o procedimento a seguir para exigir uma reparação ao autor do crime? (por exemplo, intervenção em tribunal, ação cível, constituição como parte civil)?**

Para exigir uma reparação ao autor do crime, deve constituir-se parte civil no processo penal. Pode fazê-lo até ao início da instrução. As autoridades judiciárias estão obrigadas a informá-lo desse direito. Pode constituir-se parte civil por escrito ou oralmente, devendo sempre precisar o valor reclamado e indicar os motivos e os elementos de prova que fundamentam o seu pedido.

O requerimento pode ser apresentado ao Ministério Público ou ao tribunal que julga do mérito da causa.

Na prolação da sentença (condenação), o tribunal condenará igualmente na reparação o autor do crime.

Se não se tiver constituído parte civil no processo penal, pode intentar uma ação no tribunal cível para obter reparação.

### **O tribunal condenou o autor do crime no pagamento de uma indemnização por perdas e danos. Como posso obrigar o autor do crime a pagar?**

Existindo uma decisão judicial que condena o autor do crime no pagamento de uma indemnização por perdas e danos, não precisa de fazer mais nada para que essa obrigação seja cumprida. Se tal não acontecer, pode requerer uma execução coerciva.

Para o efeito, deve comunicar a um oficial de justiça a decisão que lhe atribui o direito à indemnização por perdas e danos. O oficial de justiça encarregar-se-á da execução coerciva e dir-lhe-á o que deve fazer.

### **Se o autor do crime se recusar a pagar, posso requerer um adiantamento ao Estado? Em que condições?**

O Estado pode pagar-lhe uma indemnização por perdas e danos sob determinadas condições.

Se o autor do crime estiver insolvente ou desaparecido, o Estado pode pagar-lhe uma indemnização por perdas e danos mediante requerimento de reparação financeira. O requerimento deve ser apresentado no prazo de um ano. A data de início deste prazo varia em função da solução adotada pelas autoridades judiciárias.

Se o autor do crime não for conhecido, pode apresentar o requerimento de reparação financeira no prazo de três anos após a ocorrência do crime, exceto se os danos sofridos tiverem sido totalmente reparados por uma companhia de seguros.

Pode requerer um adiantamento da reparação financeira. Para o efeito, deve, em primeiro lugar, apresentar um requerimento de reparação financeira. O adiantamento pode ser requerido em simultâneo com o requerimento de reparação; em todo o caso, no prazo de 30 dias. Outra condição imperativa para requerer um adiantamento é que se encontre em situação financeira precária.

Se o seu requerimento de uma indemnização por perdas e danos não for deferido, terá de devolver o adiantamento recebido. O requerimento de reparação financeira deve ser apresentado ao tribunal da sua comarca.

### **Tenho direito a uma indemnização por parte do Estado?**

Sim. Consulte a resposta *supra*.

### **Tenho direito a uma indemnização se o autor do crime não for condenado?**

Se o tribunal criminal deixar uma ação cível em suspenso, pode intentar uma ação no tribunal cível para obter uma indemnização por perdas e danos.

Se o tribunal criminal decidir que não existiu um crime ou que o crime não foi cometido pela pessoa contra a qual apresentou queixa, não poderá receber uma indemnização, nem do tribunal criminal nem por meio de uma ação intentada num tribunal cível, dado que essa decisão transita em julgado também no tribunal cível.

Se não se tiver constituído parte civil, pode intentar uma ação num tribunal cível, quer durante quer após o processo penal, respeitando os prazos gerais de prescrição.

### **Tenho direito a um pagamento de emergência na pendência da apreciação do meu pedido de compensação?**

Sim, sob determinadas condições. Pode requerer um adiantamento da reparação financeira. Consulte a resposta relativa ao adiantamento da indemnização.

Última atualização: 18/10/2018



As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

## 5 - Os meus direitos a apoio e assistência

### Fui vítima de um crime. A quem posso dirigir-me para obter apoio e assistência?

Pode dirigir-se a várias instituições, consoante o tipo de crime de que foi vítima.

#### **Agenția Națională pentru Egalitatea de Șanse între Femei și Bărbați (Autoridade Nacional para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens – ANES)**

Esta autoridade presta diversos tipos de serviço, como:

linha telefónica gratuita e anónima para vítimas de violência doméstica, com atendimento permanente 24 horas por dia, 7 dias por semana – 0800 500 333; serviços sociais especializados no centro de acolhimento de urgência para vítimas de violência doméstica; aconselhamento, informação e orientação para vítimas de violência doméstica.

Contacto:

Endereço: Intrarea Camil Petrescu n.º 5, sector 1, Bucareste

Telefone: +4 021 313 0059

Endereço eletrónico:  [secretariat@anes.gov.ro](mailto:secretariat@anes.gov.ro)

 <http://anes.gov.ro/>

 <http://anes.gov.ro/harta/>

 [http://anes.gov.ro/webcenter/portal/Sirmes/pages\\_asistentapentruvictime/link-uriutilepentruvictime](http://anes.gov.ro/webcenter/portal/Sirmes/pages_asistentapentruvictime/link-uriutilepentruvictime)

#### **Agenția Națională împotriva Traficului de Persoane (Autoridade Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos – ANITP), tutelada pelo Ministério do Interior**

*Existem quinze centros regionais, integrados nos tribunais de recurso.*

A ANITP presta vários tipos de serviço, como:

linha telefónica disponível 24 horas por dia, que permite aos cidadãos a denúncia de possíveis situações de tráfico de seres humanos: HelpLine – 0 800 800 678 (chamada nacional gratuita) ou +4 021 313 3100 (utilizável igualmente a partir do estrangeiro). Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8 e às 16 horas;

comunicação às autoridades competentes de possíveis situações de tráfico de seres humanos;

prestação de apoio às vítimas nos quinze centros regionais.

Contacto:

Endereço: Ion Câmpineanu n.º 20, 5.º andar, sector 1, Bucareste,

Telefone: +40 21 311 89 82 / 021 313 31 00

Telecopiador: +40 21 319 01 83

Endereço eletrónico:  [anitp@mai.gov.ro](mailto:anitp@mai.gov.ro)

 <http://anitp.mai.gov.ro/>

#### **Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Agência Nacional de Emprego – ANOFM), tutelada pelo Ministério do Trabalho e da Justiça Social**

Através das suas estruturas territoriais, a ANOFM pode prestar serviços de emprego e de formação profissional a desempregados inscritos, inclusivamente a vítimas de crime, especialmente vítimas de tráfico de seres humanos.

Contacto:

Avalanței, n.os 20-22, sector 4, Bucareste, 040305,

Endereço eletrónico:  [anofm@anofm.ro](mailto:anofm@anofm.ro)

Sítio web:  <https://www.anofm.ro/index.html?agentie=ANOFM&page=0>

#### **Direcția Națională de Probatiune (Direção Nacional de Reinserção Social – DNP), do Ministério da Justiça**

A DNP coordena 42 serviços de reinserção social, geralmente integrados em organismos públicos (tribunais, conselhos regionais, tribunais de contas regionais, etc.).

Pode prestar os tipos de serviço a seguir indicados:

acompanhamento psicológico gratuito a pedido de vítimas de tentativa de homicídio simples ou qualificado, violência doméstica, crimes cometidos intencionalmente e de que resultem lesões corporais, violação, agressão sexual, ato sexual com menor e corrupção de menor, maus-tratos a menor, bem como crimes de tráfico e exploração de pessoas vulneráveis na forma tentada ou consumada;

outras formas de apoio: aconselhamento para encontrar emprego, para frequentar cursos de ensino ou formação profissional, encaminhamento para ONG, encaminhamento para as direções-gerais de assistência social e de proteção se forem necessários outros serviços de apoio às vítimas, etc.

Contacto:

Municipiul București, Str. Apolodor, n.º 17, sector 5

Telefone: 0372.041.293

 [dp@just.ro](mailto:dp@just.ro)

 <http://www.just.ro/en/directia-nationala-de-probatiune/>

#### **Inspectoratul General al Poliției Române (Inspeção-Geral da Polícia Romena – IGPR)**

A IGPR só dispõe de estruturas territoriais nas regiões fronteiriças, podendo prestar assistência a pedido da Autoridade Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos com vista a garantir a participação da vítima em determinadas fases do processo penal.

Os serviços da Polícia podem informá-lo sobre os direitos que lhe assistem enquanto vítima.

As estruturas especializadas da IGPR podem igualmente assegurar proteção física durante o julgamento.

#### **Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție (Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e a Adopção – ANPDCA), tutelada pelo Ministério do Trabalho e da Justiça Social**

A ANPDCA é a instituição que coordena a execução das estratégias nacionais de proteção dos direitos da criança e que assegura a coordenação metodológica nesta matéria. O sistema de proteção de menores é descentralizado, sendo que as direções-gerais de assistência social e de proteção de menores (DGASPC) dependem dos conselhos regionais ou dos conselhos locais dos setores de Bucareste.

A DGASPC presta diferentes serviços, como avaliação de situações de violência contra menores e prestação/facilitação de serviços com base em planos, avaliação complexa no caso de menores e outras pessoas com deficiência, serviços de ambulância social, linha telefónica de apoio social, serviços sociais para a prevenção da violência doméstica e do tráfico de seres humanos, serviços sociais especializados em diversas instituições.

Contacto: <http://www.copii.ro/?lang=en>

#### **Organizações não governamentais (ONG)**

##### **No domínio do tráfico de seres humanos:**

[Associação de Dezvoltare a Practicilor Alternative pentru Reintegrare È™i EducaÈ™ie](#) (Associação de Desenvolvimento de Práticas Alternativas para a Reintegração e a Educação), Bucareste

[Fundação UÈ™Ăf deschisĂf](#) (Fundação Porta Aberta), Bucareste

[Associação GeneraÈ™ie TânĂfrĂf România](#) (Associação «Geração Jovem Roménia») - Timisoara

[Fundação «People to People»](#), Oradea: Endereço eletrónico: [office@people2people.ro](mailto:office@people2people.ro)

[Fundação Micu Bogdan](#), Braşov: Endereço eletrónico: [office@fundatiamicubogdan.ro](mailto:office@fundatiamicubogdan.ro)

##### **No domínio da prevenção e da luta contra a violência doméstica:**

[Associação TRANSCENA](#)

[Associação ANAIS](#)

[Fundação PRETUIESTE VIATA](#)

[Fundação SENSIBLU](#)

[ReÈ™eaua pentru prevenirea È™i combaterea violenÈ™ei împotriva femeilor](#) (rede de proteção e luta contra a violência contra as mulheres)

[Réseau «Rupem tăfcerea despre violenÈ™a sexualĂf»](#) (rede «Quebrar o silêncio contra a violência sexual»)

[Associação NECUVINTE](#)

[Associação Touched Roménia](#)

##### **No domínio da proteção dos direitos da criança:**

##### **SalvaÈ™i copiii (Salvar as Crianças)**

Endereço: Intr. Ștefan Furtuna n.º 3, sector 1, 010899, Bucareste, Roménia

Telefone: +40 21 316 61 76

<https://www.salvaticopiii.ro/>;

##### **Alternativas Sociais**

Șoseaua Nicolina N.º 24, BI, 700722

Telefone: +40 332 407 178

[http://www.alternativesociale.ro/en\\_GB/](http://www.alternativesociale.ro/en_GB/)

##### **Linha permanente de emergência para apoio à vítima**

As pessoas que tenham sofrido lesões físicas em consequência de um crime podem igualmente contactar a Polícia por telefone, através do sistema nacional único de chamadas de emergência – 112.

Linha telefónica gratuita e anónima para vítimas de violência doméstica, com atendimento permanente 24 horas por dia, 7 dias por semana – 0800 500 333.

Número verde da Agência Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos: 0800 800 678 (chamada nacional gratuita) e 0040213133100 (para chamadas a partir do estrangeiro). Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas

Telefonul Copilului (linha de assistência telefónica para crianças): 116111. Linha telefónica gratuita. Horário de funcionamento: de segunda a domingo, das 08:00 às 24:00 horas

##### **È™ o apoio à vítima gratuito?**

Ao abrigo da legislação romena em matéria de tráfico de seres humanos, as vítimas deste crime beneficiam de proteção e assistência gratuitas.

O apoio às vítimas de violência doméstica prestado pela *Autoridade Nacional para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens* é gratuito.

O apoio prestado às vítimas pela Direção-Geral de Reinserção Social é gratuito.

O apoio aos menores vítimas de violência é gratuito.

##### **Que tipos de apoio posso obter dos serviços ou autoridades do Estado?**

Consulte as respostas *supra*.

As vítimas menores podem beneficiar de todas as categorias de serviço (médicos, psicológicos, etc.).

Última atualização: 18/10/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.